A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente por meio virtual, no dia 24 de junho de 2021, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: *“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Trata, o presente processo, de denúncia pela Senhora XXXXXXXXX XXXXXXXXX, em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXX XXXXXXXXX, por suposto acobertamento de serviços de arquitetura e urbanismo de pessoa não registrada neste Conselho;

Segundo o exposto nos autos, a denunciada emitiu RRT de projeto de reforma de interiores e execução de obra, mas o contrato (fls. 07 a 09) foi firmado entre a denunciante e a suposta arquiteta XXXXXXXXX XXXXX. Verifica-se que o RRT dos serviços descritos em contrato foi efetuado em nome de XXXXXXXXX XXXXXXXXX, à qual a denunciante afirma não conhecer e nunca ter estado no local da obra. O RRT não foi assinado nem registrado, consistindo, ao que parece, em mero impresso apresentado à denunciante para fazer parecer legal;

Considerando que processo foi enviado à Comissão de Exercício Profissional que, após diligência e constatação de que a contratante não o conhecia, deliberou, conforme Deliberação nº 06/2021-CEP-CAU/DF (fl. 25):

1. Por notificar a arquiteta e urbanista XXXXXXXXX nos termos do art. 35 da Resolução nº 22 do CAU/BR;
2. Encaminhar a denúncia à Comissão de Ética e Disciplina para análise à luz do Código de Ética e Disciplina do CAU.

O processo deu entrada na Comissão de Ética e Disciplina em 17 de maio de 2021 para que seja apurada a conduta ética da profissional acima nominada;

Considerando ao final a conclusão apresentada pela relatora do processo, conselheira Giselle Moll Mascarenhas, e voto pela admissibilidade da denúncia por indício do cometimento de falta ético-disciplinar da arquiteta e urbanista XXXXXXXXX XXXXXXXXX, por ofensa ao artigo 18, I da Lei 12.378/2010, combinado com o item 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXX XXXXXXXXX, por ofensa ao artigo 18, I da Lei 12.378/2010, combinado com o item 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

**Com 3 votos favoráveis,** 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 24 de junho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Giselle Moll Mascarenhas**

Coordenadora da CED-CAU/DF

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | Giselle Moll Mascarenhas | x |  |  |  |
| Membro | | Pedro Roberto da Silva Neto | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Luiz Otavio Rodrigues | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**  **Data:** 24/06/2021  **Matéria em votação:** ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR  **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (03)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas | | | | | | |